

617	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SURF UNIVERSITÁRIO
619	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SURF UNIVERSITÁRIO
623	ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE VILA REAL
624	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE BARRETOS
628	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL
631	INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO
632	AHMSA - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA SENSORIAL
645	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE SOCIAL
649	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE
662	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
667	INSTITUTO VALDECI BASILIO DA SILVA
669	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE
676	ASSOCIAÇÃO OFICINA DE ATLETAS
677	CLUBE NG DE FUTSAL E FUTEBOL DE ARARAS
678	ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL
687	APROARTES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS E AUTORES EM ARTES MUSICAIS, ARTES PLÁSTICAS, CÊNICAS, GRÁFICAS, LITERÁRIAS, AUDIOVISUAIS, VISUAIS, ARTES CIRCENSES, DESENHO INDUSTRIAL, DANÇA, COMUNICAÇÕES E EM ARTES DESPORTIVAS
699	ASSOCIAÇÃO PEQUENO MESTRE
722	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JET SKI
724	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BASQUETE DE ITAPIRA
735	CENTRO COMUNITÁRIO ANA FIORELI
744	ASSOCIAÇÃO LIGA LESTE DAS ESCOLAS DE ESPORTES E O NÚCLEO REABILITAR DE ATENÇÃO BIOPSISSOCIAL
747	ASSOCIAÇÃO LUTAR PELO FUTURO
748	ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA CORRIDA
749	INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
757	ASSOCIAÇÃO LUTAR PELO FUTURO
759	PRESIDENTE PRUDENTE FUTEBOL CLUBE
769	PREFEITURA DE MONTE ALTO
773	AÇÃO SOCIAL DE AMPARO
784	ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ARTISTAS
792	ASSOCIAÇÃO DE KARATE TANDEN
795	ASSOCIAÇÃO DO ABRIGO NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ DO JARDIM FIM DE SEMANA
797	PREFEITURA DE RINÇÃO
813	ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE VOLEIBOL
814	PROJETO GOLD - GERAÇÃO DE OURO
816	ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ E JIU JITSU NERY
818	FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO E CIDADE
819	FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO E CIDADE
820	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FANTIK
821	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FANTIK
822	ASSOCIAÇÃO MATONENSE E PAIS DE AMIGOS DO BASQUETE
825	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CIDADE IMACULADA
826	JUDÔ CLUBE MOGI DAS CRUZES
827	PROJETO ONDAS
828	CLUBE ESPORTIVO VILA BAETA NEVES
829	CLUBE ESPORTIVO VILA BAETA NEVES
831	INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
833	ASSOCIAÇÃO FERROVIÁRIA DE ESPORTES E LAZER PEZINHO DE OURO
836	CLUBE ESPORTIVO VILA BAETA NEVES
837	FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
838	FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
839	FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
892	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DE OSASCO
893	ASSOCIAÇÃO LITORAL PRÓ-ESPORTES
900	RED INSTITUTO - RESPONSABILIDADE SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
901	INSTITUTO RG7 - ESPORTE E EDUCAÇÃO
902	INSTITUTO RG7 - ESPORTE E EDUCAÇÃO
905	APRISCO - ASSOCIAÇÃO DE PRESBITERIANOS PARA INCLUSÃO SOCIAL COMUNITÁRIA EM DEFESA DA VIDA
908	PROJETO CULTURA DE RUA - PROCURU
909	UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI
910	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CATANDUVA
915	INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO BRASIL
916	INSTITUTO CESAR CIELO
919	INSTITUTO ABARÉ
922	INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO DE AÇÃO SOCIAL BABBY - ICDSB
925	ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPORTE E VIDA
930	INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE - CADES
934	CADEVI - CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL
938	INSTITUTO SÓCIOAMBIENTAL CENÁRIOS FUTUROS
939	INSTITUTO SÓCIOAMBIENTAL CENÁRIOS FUTUROS
940	ORGANIZAÇÃO SKATE SOLIDARIO
941	ORGANIZAÇÃO SKATE SOLIDARIO
946	COMERCIAL FUTEBOL CLUBE TIETÊ
947	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL
949	INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL
950	INSTITUTO PLATAFORMA BRASIL - IPB
951	INSTITUTO TRÊS COLINAS DE ESPORTES, EDUCAÇÃO E CULTURA
953	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
955	INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO
961	ASSOCIAÇÃO PELA CIDADANIA ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO - ACECE
965	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PAPALEGUAS
975	INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO
990	CLUBE DE ATLETISMO DE SERRANA
991	INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO
992	INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO
993	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FRANCA BASQUETEBOL CLUBE
997	ASSOCIAÇÃO FRANCANÁ DE VOLEIBOL
1001	ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE TÊNIS - ACAT

II INTERCLUBES DE SURF FESTIVAL BRASILEIRO UNIVERSITÁRIO DE SURF 2019 MANIFESTO ESPORTIVO GP PAULISTA DE 3 TAMBORES PROJETO DE ESPORTE EQUINO: "ESPORTE EQUINO E INCLUSÃO SOCIAL" ATLETISMO CIDADANIA PINDAMONHANGABA FASE II SAILING SENSE BASQUETE IDEMAS NÚCLEO II 66 JHSF ABERTO DO BRASIL DE GOLFE VIVAVÔLEI - OSVALDO CRUZ PREPARANDO CRAQUES: NA VIDA E NA BOLA PRO-ESPORTE CIDADÃO OFICINA DE ATLETAS REVELAÇÃO VI FUTEBOL AMIGO DANIEL POLITZER NA SPRINT RACE 2019

ARTES MARCIAIS PEQUENO MESTRINO CAMPEONATO BRASILEIRO DE JET SKI BASQUETE - ITAPIRA CIRCUITO MUNICIPAL DE MOUNTAIN BIKE MAIS ESPORTE NA LESTE

LUTAR PELO FUTURO CONTINUIDADE 2019 MULHERES - VIDA CORRIDA VITORIOSO LUTAR PELO FUTURO RENDIMENTO 2019 CHUTE CERTO I FOME DE BOLA - CRAQUE NA ESCOLA PROJETO CAJU - FUTEBOL AMPARO GINGA DE RUA KARATÊ NA EDUCAÇÃO IV A FORMULA DO CAMPEÃO MOVIMENTO, ESPORTE E VIDA NOS GRAMADOS DE RINÇÃO VÔLEI JOSEENSE - PAULISTA (2019) PREJETO GOLD - GERAÇÃO DE OURO JUDÔ SOCIAL NERY III ESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL - PIRATININGA ESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL - SÃO MANOEL PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO - VÔLEI PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO - FUTEBOL E FUTSAL NÚCLEO DE TALENTOS - KARATE, JUDÔ E TÊNIS DE MESA SECI SOCIAL - ANO 4 HANDEBOL NOVA GERAÇÃO III SURFANDO VALORES NADAR SÃO BERNARDO ATLETISMO SÃO BERNARDO ESPORTE PARA A VIDA PEZINHO DE OURO IV QUEM LUTA NÃO BRIGA JUDÔ SÃO PAULO (REGIÃO 3) JUDÔ SÃO PAULO (REGIÃO 2) JUDÔ SÃO PAULO (REGIÃO 1) NINHO DA CORUJA NOVOS CRAQUES MIDAS, ESPORTE TRANSFORMANDO VIDAS ANO 3 VOLEIBOL NA ESCOLA HANDEBOL BOLA NO GOL FUTEBOL ARETÊ

SEMENTES DO TALENTO EDUCANDO COM KARATE-DO BAX CATANDUVA - LANCE PERFEITO FUTSAL - PEQUENOS CRAQUES FASE II NOVOS CIELOS BOLA NA ÁGUA ESPORTE EDUCA VÔLEI ESPORTE E VIDA NO ATLETISMO I CARAVANA PAULISTANA DE PRÊ TÊNIS CADEVI - QUALIDADE DE VIDA PARA DEFICIENTES VISUAL FUTEBOL DENTE DE LEITE MENTES BRILHANTES SKATE SOLIDÁRIO SÃO BERNARDO DO CAMPO SKATE SOLIDÁRIO IV CIDADÃOS DO FUTEBOL - SUB 13 EDUCANDO PELO ESPORTE - BASQUETE MAUÁ V FUTSAL IBISC CRUYFF COURT 6 ERMELINO MATARAZZO EU VIVO ESPORTE MOVIMENTO, ESPORTE E VIDA NOS GRAMADOS DE PITANGUEIRAS FUTURO OLÍMPICO ANO II ESCOLA DE TÊNIS - A BOLA DA VEZ PAPALEGUAS ESCOLINHA DE ATLETISMO ÍDOLO SOCIAL - ANO 2 EDUCANDO PARA A VIDA ÍDOLO SOCIAL - UNIDADE 3 ÍDOLO SOCIAL - UNIDADE 2 BASQUETE PARA VIDA - UNIDADE 1 INICIAÇÃO FRANCA VOLEIBOL DO FUTURO VALOR DO ESPORTE

2012, e viabilizar os programas de regularização e adequação ambiental nas propriedades rurais privadas.

Artigo 3º - A atuação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento relacionada ao desenvolvimento rural sustentável ocorrerá por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, que terá as seguintes atribuições:

I - planejar, analisar, coordenar e monitorar a implantação e aplicação das normas estabelecidas na Lei federal 12.651, de 12-05-2012;

II - elaborar e editar regulamentos relacionados ao inciso I, em especial no que diz respeito à execução das ações necessárias para a efetiva implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, do Programa de Regularização Ambiental - PRA, de mecanismos de regularização de Reserva Legal, e de projetos de restauração para a adequação ambiental de propriedades rurais privadas frente à legislação ambiental;

III - gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP, bem como analisar e homologar os Cadastros Ambientais Rurais de imóveis rurais privados; e

IV - planejar, coordenar, monitorar e orientar a emissão e aplicação de normas, bem como a implementação de políticas, execução de planos, programas, projetos e ações relacionados ao desenvolvimento rural sustentável do Estado de São Paulo, que promovam a implantação das melhores práticas de gestão e produção nos empreendimentos rurais, a conservação e preservação dos recursos naturais, a adequação ambiental de propriedades rurais privadas e melhor qualidade de vida da população. § 1º - O exercício da competência da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável estabelecida no "caput" ocorrerá sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normativo próprio.

§ 2º - As informações do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP serão compartilhadas pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 4º - As atribuições da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, definidas nos artigos 56 a 71 do Decreto 64.132, de 11-03-2019, serão desenvolvidas observando-se que o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a orientação da aplicação de normas e políticas, bem como a execução de planos, programas, projetos e ações relacionados à proteção e à recuperação dos recursos naturais, ao uso sustentável e à conservação da biodiversidade, deverão ser realizados com foco nas Unidades de Conservação da Natureza, de Uso Sustentável e Proteção Integral, e suas zonas de amortecimento, nas áreas de povos e comunidades tradicionais e nas áreas objeto de licenciamento ambiental.

Artigo 5º - A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente adotará as providências necessárias para a transferência dos recursos orçamentários e financeiros oriundos do Tesouro para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, previstos no corrente exercício e de acordo com o histórico anual, a fim de que as atividades transferidas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e descritas nesta resolução sejam executadas.

Artigo 6º - Tendo em vista a transferência de atribuições prevista no Decreto 64.131, de 11-03-2019 e detalhada nesta resolução, os projetos e protocolos em andamento de responsabilidade da então Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN ficam assim distribuídos:

I - De responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

a) Projeto Crédito Ambiental Paulista - Reservas Particulares de Patrimônio Natural;

b) Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para áreas de soltura e monitoramento da fauna silvestre;

c) Projeto TEEB São Paulo - Estudo de Economia dos Ecossistemas e da biodiversidade de São Paulo.

II - De responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Protocolo de Transição Agroecológica;

b) Política para insetos Polinizadores, seus produtos e subprodutos.

III - Responsabilidade conjunta das secretarias:

a) Protocolo Etanol Mais Verde;

b) Projeto Mina D'água;

c) Projeto Conexão Mata Atlântica;

d) Programa Nascentes

Artigo 7º - Poderá ser constituído grupo de trabalho com a finalidade de propor outras medidas que eventualmente se fizerem necessárias, de acordo com as diretrizes dos Titulares das Pastas da Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente, especialmente com os seguintes objetivos:

I - propor e acompanhar a implementação das medidas para o período de transição, assim considerado aquele necessário para preparar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento para receber as novas atribuições, projetos e protocolos;

II - identificar as interfaces e responsabilidades, especialmente no que se refere ao uso compartilhado, manutenção e desenvolvimento de sistemas de informação, como o SICAR-SP e o Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE;

III - apoiar a reestruturação institucional e capacitação técnica para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento receber as novas atribuições;

IV - identificar oportunidades para ampliar a atuação conjunta e a proposição de projetos para execução compartilhada.

Parágrafo único - Os integrantes do grupo de trabalho, cronograma e demais detalhes serão disciplinados em portaria conjunta das respectivas Chefias de Gabinete.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (PSAA N°).

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

#### CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS

##### Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicite em nosso endereço eletrônico: cfa.ctrf1@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: 20180113010440-1

Proc. Digital: SMA.000786/2018-25

Autuado: Carla Eustáquio da Silva

CPF: 101.280.124-12

RG: -X-

Município da Infração: Rio Claro

Notificação: Informamos que em virtude da não manifestação dentro dos prazos estabelecidos, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental.

O valor consolidado da multa é de R\$ 4.800,00, e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer agência, na forma e prazos que constam na guia anexada na página 22 do processo digital mencionada acima, e poderá ser parcelado em até seis vezes caso o autuado o solicite por escrito, conforme determinação do Decreto 60.342/2014, Capítulo IV, artigo 46.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental: 20171004003839-1

Proc. Digital: SMA.010537/2017-92

Autuado: Jose Maurilio Delboux

CPF: 032.566.838-86

RG: 10512913

Município da Infração: Santa Barbara D Oeste

Notificação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, mediante agendamento prévio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação, com o intuito da adoção de medidas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 48/2014.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental: 20170924024995-2

Proc. Digital: SMA.009694/2017-25

Autuado: Dirivaldo Jose Pinto de Almeida

CPF: 100.093.278-86

RG: 17572033

Município da Infração: Piracicaba

Notificação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental

causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento desta publicação, com o intuito da adoção de medidas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 48/2014.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental:

20170704002636-1

Proc. Digital: SMA.003415/2017-48

Autuado: Thiago Bortolazzo Esteves

CPF: 351.428.648-59

RG: 43465289 Município da Infração: Charqueada

Notificação: De acordo com as informações contidas no processo do referido Auto de Infração Ambiental, há obrigações administrativas determinando a recuperação da área objeto da autuação em questão.

Sendo assim, esclarecemos da obrigação por parte do autuado de reparar o dano ambiental, nos termos do preconizado no artigo 4º, VII, da Lei Federal 6.938 de 1981, artigo 143, § 2º, do Decreto Federal 6.514/2008 e artigo 96, IV, da Resolução SMA 32 de 2010.

Diante do exposto, solicitamos a apresentação do Relatório Fotográfico para comprovação da adoção das medidas compromissadas de acordo com o TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 3372829, referente ao AIA supracitado, em até 30 (trinta) dias contados da data desta publicação.

O protocolo e juntada de documentos aos processos digitais de AIA - Auto de Infração Ambiental deve ser realizado pelo acesso ao Portal de Auto de Infração Ambiental através do endereço eletrônico: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>

Caso o autuado não adote as medidas indicadas, a advertência será convertida em multa simples e o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

##### Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20180420006117-1

Datada Infração: 25-04-2018

Autuado: LUCIANA ANDRE NICOLI

CPF: 286.548.718-06

Data da Sessão: 25-02-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa neste prazo, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20180519013320-1

Datada Infração: 19-05-2018

Autuado: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

CPF: 257.438.468-71

Data da Sessão: 25-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. Ademais, o autuado já apresentou fotos do local, comprovando que a barraca foi removida e a vegetação regenerou. Logo, o autuado fica isento da necessidade de firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20180514012022-1

Datada Infração: 18-05-2018

Autuado: ALEXSANDRO DOS SANTOS SOARES

CPF: 124.893.138-60

Data da Sessão: 25-02-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro</